PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

NovoServ

PEDIDO DE COMPRA DIRETO - ANALÍTICO — Exercício: 2025

Pedido: 1993/0-2025 **Modalidade:** Dispensa - Isento Compras e Serviços Nr.: 723/2025

Processo/Ano: 1623 / 2025 **Requisição Nro.:** 2382/2025
Usuário Requisição: JOICE.SOARES
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA **Prioridade:** NORMAL
Unid. Orçamentária: 02.0005 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ficha: 200 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA **Usuário Pedido:** JOICE.SOARES
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Aplicação FR.: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Variação FR.: 0
Elemento: 32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Sub-Elemento: 99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Aplicação: SESSÕES DE PSICOMOTRICIDADE ASSOCIADAS COM FISIOTERAPIA NEUROMOTORA (CONJUNTA) NO PACIENTE JOÃO A. B. M. COSTA PROC. N° 1005813-21.2020.8.26.0024, PERÍODO DE 04/02 A 27/02/2025.
Observação: DFD. 0131/2025
Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço
Objeto: MANDADO JUDICIAL
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA: SÃO PAULO, 1618 - VILA RICA

Fornecedor: 60738 - ANDREIA NAIR FRANCO 32433526817
Fantasia: **Fone:** (18) 9786-5414 **Fax:**
Contato: **Fone:** **E-mail:**
Endereço: R HOMERO RODRIGUES SILVA, Nº 1259 - CENTRO
Cidade: ANDRADINA **Cep:** 16901025 **Estado:** SP
Cnpj/Cpf: 32846887000120 **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal:**

Validade: **Garantia:** **Prazo Entrega:**
Cond. Pagto.: 20 dias **Dt. Vencimento:**

Informações para o Preenchimento da Nota

Cnpj/Cpf: 44.428.506/0001-71 **Cep:** 16901-900 **Bairro:** CENTRO
Endereço: RUA DR.ORENSY RODRIGUES DA SILVA, 341
ATENÇÃO FORNECEDOR: ENVIAR A NOTA FISCAL IMPRESSA AO SETOR REQUISITANTE!
FAVOR, CONSTAR NA NOTA FISCAL OS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS CADASTRADAS NO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL DA FAZENDA.

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	8,000000	SERV	123.00167-0	PSICOMOTRICIDADE	200,0000	1.600,00

Valor Total: 1.600,00 **Valor Desconto:** 0,00 **Valor Imposto:** 0,00 **Valor Líquido:** 1.600,00

ANDRADINA, 6 de Março de 2025

COORD. DE COMPRAS
LETICIA SOUZA
RG: 42.036.780-9

Assinado por LETICIA CAROLINE DOS SANTOS SOUZA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinador.novoserv.com.br/verificacao.aspx, código: 1b1bc043-4b12-4c26-8f9e-eb4466cc3860

Retina

Ped. 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

DFD. 0131/2025

CNPJ 44.428.506/0001/71 - Inscr. Est.. Isento
Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - - CEP 16.901-003 – Andradina - SP
Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399

Reg. 2382
Prov. 1623
Reg. 723
Edit. 625

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Área Requisitante:	Secretaria de Saúde
Responsável pela Demanda:	Rodrigo Crivelli Marques
Cargo:	Subsecretário Adm. De Saúde
Telefone:	(18) 3702-2244
E-Mail	rodrigocrivelli@andradina.sp.gov.br

2. Identificação da Demanda	**Objeto:** 08 sessões de psicomotricidade associadas com fisioterapia neuromotora (conjunta)
3. Justificativa	sessões de psicomotricidade associadas com fisioterapia neuromotora (conjunta) no paciente **JOÃO ANTONIO BENEVIDES MARIM COSTA** - (CID G.80.1, G.40, F.79 e G 93.4) - Processo nº 1005813-21.2020.8.26.0024 - Juizado Especial Civil de Andradina - decisão de fls. 16/17. Item não credenciado no Ciensp. **Periodo de 04/02 a 27/02/2025**

4. Previsão no Plano de Contratação Anual - PCA/2025

Conforme Plano Anual de Contratações 2025, em elaboração.

Número do ítem no PCA	Objeto resumido da contratação
em elaboração	em elaboração

5. Fonte de Recursos

Unidade Executora	**02.05.01**
Funcional Programatica	**10.301.0008.2031**
Cat. Elemento	**3.3.90.32**
Ficha	**200**

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Nome do Servidor:	Rita de Cássia	Nome do Servidor:	Rodrigo Crivelli Marques
Cargo:	Coordenadora de Gabinete Saúde	Cargo:	Subsecretário de Saúde

Rita de Cássia C. M. Dantas
Coordenadora de Gabinete
Secretaria Municipal de Saúde

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
RG: 27.835.840-7

DATA: 28/02/2025

FORNECEDOR: ANDREIA NAIR FRANCO	CNPJ 32.846.887/0001-20 - Banco Santander - Agencia 0043 Conta Corrente 130070015

ANDRÉIA NAIR FRANCO

Educadora Física e Psicomotricista
Especialista em Avaliação e Prescrição de exercícios
CREF: 4/SP 097190-G/SP

FICHA DE EVOLUÇÃO DE PSICOMOTRICIDADE

NOME: João Antônio Benevides M. Costa

Período: Fevereiro

- Neurofuncionalidade
- fortalecimento do CORE
- coordenação global
- propriocepção

Devido a severidade de sua condição física e cognitiva, todo processo é modulado, respeitando assim o seu processo de aprendizagem e assimilação das atividades propostas.

Valor de sessão: R$ 200,00
Valor Total (8 sessões) R$1600
CNPJ: 32.846.877/0001-20

Dados para depósito de pagamento
Conta: Banco Santander 0043
Agencia: 0043
CC/Empresa: 130070015
Pix: 32.846.887/0001-20

Esther Veloso Teixeira
CREFITO-3 219163-F
Fisioterapeuta

Andréia N. Franco
Ed. Física e Psicomotricista
CREF: 097190-G/SP

Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
RG: 27.835.640-7

ANDRÉIA NAIR FRANCO

Educadora Física e Psicomotricista
Especialista em Avaliação e Prescrição de exercícios
CREF 4/SP 037190-G/SP

NOME: _____

DATA	HORÁRIO	RESPONSÁVEL	ASSINATURA

Andréia Nair Franco

Andreia N. Franco
Ed. Física e Psicomotricista
CREF: 037190-G/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.846.887/0001-20 **MATRIZ**		**21/02/2019**

NOME EMPRESARIAL
ANDREIA NAIR FRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PORTUGAL	**554**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
16.903-005	**JARDIM EUROPA**	**ANDRADINA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANDREIA.N.FRANCO@GMAIL.COM	**(18) 9786-5414**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/02/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2025** às **09:57:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
DIRETORIA DA FAZENDA
TRIBUTAÇÃO E CADASTRO GERAL

PROTOCOLO
PROTOCOLADO EM 18/02/2025
CERT.- 7950

REQUERIMENTO

ANDREIA NAIR FRANCO

com CNPJ (MF) 32.846.887/0001-20, Inscrição Estadual n.º
com sede à RUA PORTUGUAL/ JARDIM EUROPA
Nº 554 representado(a) por IZABELA MARIA LIMA DOS SANTOS
abaixo assinado, nº CPF 539.232.148-80 Residente à Rua MARECHAL DEODORO Nº 476
BAIRRO: CENTRO AND /SP requer uma certidão NEGATIVA DE DÉBITOS
de tributos municipais, lançados em nome do(a) requerente, até a presente data.

DATA: 18/02/2025

IZABELA MARIA LIMA DOS SANTOS
REQUERENTE

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, conforme informações da Divisão de Cadastro Fiscal, do Serviço da Dívida Ativa e do Setor de Baixa de ISSQN, que o requerente acima referido NADA DEVE até a presente data, com referência a tributos municipais, mobiliários e imobiliários ressalvando-se eventuais débitos que possam ser apurados. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA, aos (19) Dezenove Dias do Mês de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Cinco.

Obs:: Ressalvamos o direito de exigir créditos tributários ou não tributários, em virtude de erros, omissões ou direito de terceiros em prejuízo do Município.

Obs: Prazo de validade 30 dias.

Gislaine Aparecida Asti
Diretora de Dep. de Cadastro Técnico

Mirian Emi Miyamoto
Setor de ISSQN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDREIA NAIR FRANCO
CNPJ: 32.846.887/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:32 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2025.
Código de controle da certidão: **F1D8.CF71.1F0B.FF12**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ 32.846.887/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25020754620:56

Data e hora da emissão 18/02/2025 14:18:56

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREIA NAIR FRANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.846.887/0001-20
Certidão nº: 9227921/2025
Expedição: 18/02/2025, às 14:21:11
Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREIA NAIR FRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.846.887/0001-20, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 32.846.887

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº:	65283756	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão:	27/02/2025 19:26:06	(hora de Brasília)
Validade:	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.846.887/0001-20
Razão Social: ANDREIA NAIR FRANCO 32433526817
Endereço: R PORTUGAL 554 / JARDIM EUROPA / ANDRADINA / SP / 16903-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022513175302988658

Informação obtida em 27/02/2025 19:25:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.362.470/21-2
M. L. L.

Requerimento de Empresari

3583367770-4						
ANDREIA NAIR FRANCO						
Guaraçaí			SP	Brasileira		Não Declarado
Solteiro(a)						Feminino
MARCOS ROBERTO FRANCO			SONIA REGINA DE LIMA FRANCO			
15/01/1986	430619893		07/11/2000	SSP	SP	324.335.268-17
Rua Portugal						554
Jardim Europa				16903-005		4874
Andradina				SP		Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Inclusão/Alteração de Empresário;

ANDREIA NAIR FRANCO			ME
Rua Portugal			554
Jardim Europa		16903-005	4874
Andradina	SP	Brasil	

CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 9319199 Atividade(s) Secundária(s) 9313100	DESCRIÇÃO DE OBJETO Prestação de serviços referentes às atividades de condicionamento físico, inclusive de treinadores de atividades esportivas. Conforme os termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 983 do Código Civil.
	33.846.887/0001-20 — Permanece Inalterado
ANDREIA NAIR FRANCO	
04/05/2021	ANDREIA NAIR FRANCO (Empresário)

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO — REGISTRO — CONTROLE INTERNET 029267687-5

JUCESP
10 MAIO 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DEFERIDO O REGISTRO SOB O NUMERO 160.608/21-1
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
JUCESP

Versão VRE.Reporte : 1.0.0.0 — 04/05/2021 08:01:30 - Página 1 de 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALECIO DA SILVA ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10058132120208260024.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005813-21.2020.8.26.0024 e código 81506C5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,
Andradina-SP - E-mail: endradinajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1005813-21.2020.8.26.0024**
Classe - Assunto	**Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente:	**João Antonio Benevides Marins Costa**
Requerido:	**Município de Andradina**

21/9/24. Dar prosseguimento na cumprimento do sentença mandado

Juiz de Direito: Dr. **Leandro Augusto Gonçalves Santos**

Maristela Rodrigues Marinho
RG: 8.428.962-4
Secretária Municipal de Saúde

Vistos.

I) É de ser deferida a liminar, pleiteada. Com efeito, os documentos, acostados, comprovam, à suficiência, a existência do agravo à saúde referido na inicial, demonstrando, ademais, a necessidade de realização de tratamentos especializados, e acompanhamento, por profissional de saúde, como se vê de fls. 14.

Os tratamentos, em questão, bem como o acompanhamento, devem ser feitos, preferencialmente, por estabelecimento, ou profissional, integrado ao SUS; caso tal não ocorra, demonstrada inviabilidade efetiva, deverá o réu, arcar com os custos relativos à realização dos tratamentos, e acompanhamento profissional, se indispensável sua realização em estabelecimento particular, devendo, neste caso, promover o pagamento, do valor devido, cinco dias antes da realização do procedimento ou sessão, de que se trate, a fim de que os mesmos não restem frustrados, mediante prévia comprovação das despesas respectivas.

Os tratamentos, e o acompanhamento, de que se cuida, com as providências aos mesmos respeitantes, deverão ser iniciados no prazo máximo de quinze dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária ora fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor que se mostrar necessário a propiciar sua realização. Tal multa incidirá, por igual, se, necessária a realização de pagamento para atendimento, em estabelecimento particular, o mesmo não for feito no prazo assinalado no parágrafo anterior.

Expeça-se e providencie-se o necessário ao correto cumprimento da decisão.

II) Cite-se, com as advertências de praxe, fixado o prazo de quinze dias para a eventual oferta de resposta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO GONCALVES SANTOS, liberado nos autos em 01/12/2020 às 15:02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005813-21.2020.8.26.0024 e código 817CBDF.